

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV.URBANO		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	117.378.000,00	
	SUB-TOTAL ....	117.378.000,00	
	TOTAL ....	117.378.000,00	
	PROJETOS		
	SUBSCRICAO DE ACOES DA EMLASA		
	03.59.035.7.272	117.378.000,00	117.378.000,00
	TOTAL IS ...	117.378.000,00	117.378.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV.URBANO		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
25.90	EMPRESA METROP.PLANEJ.GDE.SP.S.A.EMLASA	117.378.000,00	
	TOTAL	117.378.000,00	
	3A. QUOTA	117.378.000,00	

**DECRETO Nº 32.159, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.104.138,00	
	SUB-TOTAL ....	1.104.138,00	
	TOTAL ....	1.104.138,00	
	ATIVIDADES		
	ENSINO TECNICO - SETOR PRIMARIO		
	08.43.196.2.987	138.015,00	138.015,00
	ENSINO TECNICO - SETOR SECUNDARIO		
	08.43.197.2.910	966.123,00	966.123,00
	TOTAL IS ...	1.104.138,00	1.104.138,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08.06	COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA GDE.SP.		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	71.208.538,00	
	SUB-TOTAL ....	71.208.538,00	
	TOTAL ....	71.208.538,00	
	ATIVIDADES		
	ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE		
	08.42.189.2.060	70.242.415,00	70.242.415,00
	ENSINO A NIVEL DE SEGUNDO GRAU		
	08.43.197.2.476	966.123,00	966.123,00
	TOTAL IS ...	71.208.538,00	71.208.538,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	85.687.324,00	
	SUB-TOTAL ....	85.687.324,00	
	TOTAL ....	85.687.324,00	
	ATIVIDADES		
	ENSINO DE 1A. A 8A. SERIE		
	08.42.189.2.060	85.687.324,00	85.687.324,00
	TOTAL IS ...	85.687.324,00	85.687.324,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	1.104.138,00	
	3A. QUOTA	1.104.138,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.06	COORD.ENSINO REG.METROPOLITANA GDE.SP.		
	TOTAL	71.208.538,00	
	3A. QUOTA	71.208.538,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
	TOTAL	85.687.324,00	
	3A. QUOTA	85.687.324,00	

**DECRETO Nº 32.160, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.470.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 1.470.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.470.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	1.470.000.000,00	
	TOTAL ....	1.470.000.000,00	
	PROJETOS		
	PROJETOS DO DAEE		
	13.54.458.7.121	1.470.000.000,00	1.470.000.000,00
	TOTAL IS ...	1.470.000.000,00	1.470.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.470.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	1.470.000.000,00	
	TOTAL ....	1.470.000.000,00	
	PROJETOS		
	OBRAS DO RIO TANQUATEI		
	13.54.458.1.154	1.470.000.000,00	1.470.000.000,00
	TOTAL IS ...	1.470.000.000,00	1.470.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
	TOTAL	1.470.000.000,00	
	4A. QUOTA	1.470.000.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
OPBAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO SUB-PROGRAMAS	
TOTAL		13.54.458	
4.1.1.0		OBRAS E INSTALACOES	
1470.000.000,00		1470.000.000,00	
TOTAL IS		1470.000.000,00	

**DECRETO Nº 32.161, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	7.000.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	7.000.000.000,00	
	TOTAL ....	7.000.000.000,00	
	PROJETOS		
	PROJETOS DA DERSA		
	16.88.035.7.180	7.000.000.000,00	7.000.000.000,00
	TOTAL IS ...	7.000.000.000,00	7.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A.	7.000.000.000,00	
	TOTAL	7.000.000.000,00	
	3A. QUOTA	7.000.000.000,00	

**DECRETO Nº 32.162, DE 16 DE AGOSTO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.957.243.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 40,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 80,00

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

**AGÊNCIAS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**POSTOS DE VENDA NO INTERIOR**

- Telefones**
- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
  - BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
  - CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
  - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
  - MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
  - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
  - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
  - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
  - SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
ANTÔNIO ARNOSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**  
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO**  
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

**Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas**